

P A R E C E R

Nº 0169/2022¹

- PL – Poder Legislativo. Projeto de Lei que altera formalmente o orçamento da entidade de previdência, sem suprimir ou criar despesa. Legalidade.

CONSULTA:

Consulta uma Câmara sobre o Projeto de Lei, do Executivo, que o autoriza a abrir crédito adicional especial.

RESPOSTA:

O crédito adicional especial objeto do Projeto de Lei refere-se a remanejamento de verbas da entidade municipal de previdência, de um código de despesa a outro, de modo a atender ao disposto na Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103/2021, não ocorrendo criação de despesa nova, tudo como perfeitamente contido no PL e justificado na Mensagem do Senhor Prefeito. Tudo visto, nenhuma restrição ou sugestão cabe ser feita, podendo o PL normalmente progredir.

É o parecer, s.m.j.

Affonso de Aragão Peixoto Fortuna
Consultor Técnico

Aaprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2022.

¹PARECER SOLICITADO POR FABIANO GNADT BORGHETTI,ANALISTA LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO. CONFIRME A AUTÊNCIA DESTE DOCUMENTO ENTRE NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <http://lam.ibam.org.br/confirmar.asp> E UTILIZE O CÓDIGO iif1hghjkj